



Athos Carneiro de Sá
advogado

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.

4º OFÍCIO CÍVEL P. GROSSA 22/MAR/99 14:40 011920

O Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Caxangá Ltda.,

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência,
face a cota do ilustre representante do Ministério Público, volta,
respeitosamente, perante V.Exa., para expor o que se segue.

De princípio cabe salientar que os bens de
propriedade da massa falida encontram-se sob a responsabilidade
do Sr. Josmar Richeter, na condição de depositário fiel.

Por outro lado, necessário se faz informar que a
comunicação do fato delituoso, segundo o Boletim de Ocorrência nº
1182/93 (fl. 865), foi feita pelo Sr. Reginaldo Osório em 29.07.93.

Por outro lado, consoante certidão de fl. 864, um
segundo furto foi realizado. O Boletim de Ocorrência nº 049/98 dá
conta que o comunicante foi o Sr. Pedro Ribeiro da Silva.

Excelência, com a devida vênia, é cediço que a
ação penal de furto é pública incondicionada. Nesse caso, o



Handwritten signature or mark.



Athos Carneiro de Sá
advogado

inquérito policial tem início com a comunicação de qualquer um do povo à autoridade policial (art. 5º, §3º, Código Penal Brasileiro).

Portanto, o síndico entende que, nas duas ocasiões, não havia necessidade em requerer abertura de inquérito policial, por desnecessária.

Por outro lado, acredita que qualquer providência com relação aos fatos, deveriam ser tomadas pelo depositário fiel.

N. Termos em que,

P. Juntada

Ponta Grossa, 19 de março de 1.999.

Athos Carneiro de Sá
OAB/PR nº 9.047